



Universidade de Brasília (UnB)

Faculdade de Economia, Administração, Contabilidade e Gestão de Políticas Públicas (FACE)

Departamento de Ciências Contábeis e Atuariais (CCA)

Curso de Especialização em Orçamento, Governança e Gestão de Riscos no Setor Público

Reny Ítalo de Oliveira Pereira

**Perícia Contábil no Brasil:**

Breves Comentários Através de uma Revisão De Literatura Como Mecanismo de Governança

Brasília - DF

2024

Reny Ítalo de Oliveira Pereira

**Perícia Contábil no Brasil:**

Breves Comentários Através de uma Revisão De Literatura Como Mecanismo de Governança

Trabalho de Conclusão de Curso(artigo) a ser apresentado ao Departamento de Ciências Contábeis e Atuariais da Faculdade de Economia, Administração, Contabilidade e Gestão de Políticas Públicas como requisito parcial à obtenção do grau de Especialista em Orçamento, Governança e Gestão de Riscos no Setor Público.

Orientador: Prof. Dr. Edmilson Soares Campos

Brasília - DF

2024

## **RESUMO**

Este estudo tem como objetivo comentar, através de uma literatura pertinente, como se realiza a perícia contábil. A verdade é o objeto principal do estudo da Perícia Contábil no que concerne aos fatos ou questões relacionadas ao patrimônio e suas variações, tanto de pessoas físicas, quanto jurídicas, onde se dispõe os dados ao juiz por meio do laudo pericial contábil. Através de um estudo descritivo e bibliográfico, a pesquisa evidenciou que no Brasil, está em constante conhecimento de vários crimes de desvio de recursos públicos e de corrupção, entre tantos que requer a realização de uma perícia, pois ela tem recursos para identificar sinais de corrupção, desde que realizada por um perito contador experiente dentro de todos os trâmites éticos, sendo uma ferramenta que permite identificar os esquemas de corrupção, visto que seus resultados podem apontar a evolução de patrimônio injustificado, desvios de recursos públicos e outras operações fraudulentas, como a lavagem de dinheiro. A perícia contábil cumpre sua finalidade social quando presta informação com a função de evitar que decisões injustas sejam tomadas e que alguma parte seja lesada.

**Palavras-chave:** Contabilidade. Perícia contábil. Brasil.

## **ABSTRACT**

This study aims to comment, through pertinent literature, how accounting expertise is carried out. Truth is the main object of the study of Accounting Expertise with regard to facts or issues related to equity and its variations, both for individuals and companies, where the data is made available to the judge through the accounting expert report. Through a descriptive and bibliographic study, the research showed that In Brazil, we are in constant knowledge of several crimes of embezzlement of public resources and corruption, among many that requires the carrying out of an expertise, as it has resources to identify signs of corruption, provided that it is carried out by an experienced accountant expert within all ethical procedures, being a tool that allows the identification of corruption schemes, since its results may point to the evolution of unjustified patrimony, embezzlement of public resources and other fraudulent operations, such as money laundry. Accounting expertise fulfills its social purpose when it provides information with the function of preventing unfair decisions from being made and that some part is injured.

**Keywords:** Accounting. Accounting expertise. Brazil.

## SUMÁRIO

<b>1.INTRODUÇÃO.....</b>	<b>4</b>
<b>2.REVISÃO DE LITERATURA.....</b>	<b>7</b>
<b>2.1. Aspectos Contábeis.....</b>	<b>7</b>
<b>2.2. Perícia Contábeis: breves conceitos.....</b>	<b>8</b>
<b>2.2.1 Do aspecto histórico à figura do perito.....</b>	<b>12</b>
<b>2.2.2 A prova na perícia contábil e o laudo.....</b>	<b>13</b>
<b>3 METODOLOGIA.....</b>	<b>17</b>
<b>4 DISCUSSÃO.....</b>	<b>19</b>
<b>5 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>23</b>
<b>6. REFERÊNCIAS.....</b>	<b>25</b>

## 1 INTRODUÇÃO

A contabilidade é uma ciência que visa o a prestação de serviços, o fornecimento de informações e avaliações de natureza econômica e financeira sobre o patrimônio das empresas, no sentido de orientação para a tomada de decisões presentes e futuras dessas entidades.

Esta ciência através das demonstrações de relatórios sobre as finanças da empresa visa relatar, com base nas informações contábeis fornecidas pela entidade, a posição econômico-financeira atual, as causas que determinam o desenvolver futuro dos fatos.

Já a Perícia Contábil é um processo fundamentalmente relevante para a justiça e para a sociedade, pois traz consigo a finalidade de esclarecer os fatos que devem ser apurados em questões judiciais por meio de investigação, exames, diligências, avaliações e indagações.

Segundo (ORNELAS, 2011, p.37), os registros contábeis são complexos e, através da investigação das mais diversas oscilações da variação patrimonial de pessoas e empresas, a perícia contábil traz à tona possíveis irregularidades, manipulações, e presta esclarecimentos acerca da origem e destino de recursos de maneira a produzir provas para casos de lavagem de dinheiro

A perícia contábil no Brasil foi instituída em 1946, através do Decreto-lei 9295/46, que deu origem ao Conselho Regional de Contabilidade (CRC), estabelecendo atribuições ao contador, podendo ser exercida apenas por profissionais legalmente habilitados neste órgão. Mas anteriormente a essa data, o Código de Processo Civil (CPC) de 1939 abordava vagamente as regras referentes à perícia (MAGALHÃES, 2009). As NBC PP 1, NBC P 2, expedidas pela Conselho Federal de Contabilidade vem ser as normas profissionais de perito contábil, e que posteriormente foram reformuladas pela então Resolução CFC nº 1.244 de 18 de dezembro de 2009 também pelo Conselho Federal de Contabilidade

Através dela, tenta-se apurar as verdades e os direitos dos cidadãos em litígios de forma geral, isso tem o auxílio e a necessidade do Perito Contador, que deve apresentar e considerar os efeitos em benefício da sociedade, esclarecendo dúvidas, obscuridades que contribuirão tecnicamente para a tomada de decisão.

Com base na exposição acima, destaca-se que a finalidade da Perícia encontra-se na possibilidade de correção de irregularidades e abusos, podendo ser usado como um

instrumento utilizado para defesa e exigência dos direitos dos cidadãos quando submetida a litígios de quaisquer espécies. Neste sentido busca-se responder: Como se apresenta a Perícia Contábil no Brasil?

Nesta esteira, a presente pesquisa procura definir como seu objetivo de pesquisa investigar e pesquisar como é processado a perícia contábil visando possibilitar o uso da mesma como um mecanismo de tomada de decisão. E diante da problemática de investigação procura-se especificar e tecer comentários sobre a Perícia Contábil, assim como buscar conhecer a Perícia Contábil, destacando a sua importância para a sociedade, além de que busca apresentar os tipos de Perícias, também procura investigar a efetividade do uso da Perícia Contábil, ultimando na reflexão sobre o perfil do perito e apresentando por fim as provas e os laudos na Perícia.

Para explorar o objetivo a comentar, a realização do referido estudo terá como método a pesquisa bibliográfica, pois a mesma é um recurso de suma importância para a construção de uma compreensão mais abrangente sobre a problemática em exploração, ou seja, através de uma literatura pertinente, como se realiza a perícia contábil.

Na construção do referido estudo vemos que o mesmo se justifica pela importância que tem da observação de que a perícia contábil sempre agrega valores aos litígios, tendo em vista que em nosso território, ela vem demonstrando eficácia quando solicitada, de maneira a evidenciar os fatos e procurar esclarecer a verdade solicitada atendendo os preceitos ao qual pode ser aplicada.

Iniciaremos este trabalho com a exploração do seu problema com esta introdução trazendo conceitos gerais e em seguida traremos a revisão de literatura com comentários sobre a perícia contábil e sua definição, seu objeto, seu amparo legal, sua finalidade, seus objetivos, suas partes, suas características, suas formas e por fim nesse quesito o laudo pericial. Abordaremos também o aspecto histórico até a figura do perito estabelecendo momentos, e por fim a prova na perícia contábil. Concluída a revisão de literatura trazemos a metodologia, depois as discussões e as considerações finais.

Ao final desta pesquisa, esperamos fornecer *insights* valiosos sobre como a perícia contábil e seu uso no Brasil, contribuindo para que seu uso seja mais disseminado e vire uma prática usual transparente, responsável e confiável como mecanismo de governança.

## 2 REVISÃO DE LITERATURA

### 2.1 Aspectos contábeis

Segundo Franco (1997, p. 21) contabilidade “ É a ciência que estuda os fenômenos ocorridos no patrimônio das entidades, mediante o registro, a classificação, a demonstração expositiva, a análise e a interpretação desses fatos, com o fim de oferecer informações e orientação – necessárias à tomada de decisões – sobre a composição do patrimônio, suas variações e o resultado econômico decorrente da gestão da riqueza patrimonial”.

A Contabilidade é uma ciência que tem o patrimônio de uma entidade como seu objeto de estudo e que utiliza métodos investigativos que possam ser transparentes. Ela tem como principal objetivo prestar informações úteis, precisas e verdadeiras sobre as entidades para seus diversos usuários.

Segundo Belkaoui (2000, p.34) tem-se que “A Contabilidade trata com empresas, que são certamente grupos sociais; está interessada com transações e outros eventos econômicos na qual tem consequências sociais e influência relações sociais; produzem conhecimento que são úteis e significativos para seres humanos que se ocuparam de atividades que têm implicações sociais; é originalmente mental em natureza. Na base das diretrizes disponíveis, Contabilidade é uma Ciência Social”.

A contabilidade é entendida como uma ciência social que desenvolveu processos próprios com a finalidade de estudar e controlar os fatos que podem afetar as situações patrimoniais, financeiras e econômicas de uma entidade (OLIVEIRA, 2005).

É através da contabilidade que são feitos todos os registros de uma empresa, é nela que são apontadas as oscilações do dia-a-dia, as operações realizadas e os resultados atingidos. Pela análise sistemática dos registros contábeis, pode-se verificar como tem sido o desempenho de uma organização, possibilitando um melhor planejamento das ações por parte dos administradores, bem como fornecendo os elementos necessários à tomada de decisão dos demais usuários das informações contábeis.

No que se refere ao Código de Ética do Profissional Contabilista, observou-se que o contador possui um norte a ser seguido no exercício de suas atividades profissionais. Por outro lado, é preciso que exista por parte do mesmo uma conduta ética individual para que possa lidar com situações adversas e constrangedoras que surgem no

dia a dia das pessoas físicas e jurídicas. Associando as determinações do Código de Ética da profissão com os valores individuais intrínsecos, esse profissional estará apto a realizar seu trabalho de acordo com os princípios da Competência.

## **2.2 Perícia contábil: breves conceitos**

O termo “Perícia” é originada do latim “*Peritia*”, trazendo o significado de conhecimento e habilidade que são adquiridos através de experiências e vivências. Morais e França (2000, p. 29), destaca que “do latim *peritia*, significado da habilidade e saber, no contexto jurídico designa, em sentido lato, diligência, realizada por profissionais peritos, com a finalidade de evidenciar determinados fatos sobre uma determinada matéria investigada”.

Já a contabilidade vem requerer de seus profissionais vários tipos de conhecimentos que podem iniciar na lógica, matemática, especialmente a financeira, interpretação, noções de direito e economia e é por requerer essa gama de conhecimentos, a contabilidade vem a oferecer um grande leque de atuações, sendo uma das mais importantes na esfera judicial, que é a perícia contábil.

A contabilidade é definida como uma ciência social aplicada que consiste em mensurar o patrimônio das entidades e fornecer informações de caráter econômico e financeiro para os interessados como o governo, os investidores e os credores, reduzindo-se, desta forma, a assimetria de informação existente entre as partes (BRASIL, 2019).

Na finalidade de obter uma justa solução de conflito entre partes que estão em desacordo, a perícia é um instrumento especial que serve de constatação, prova ou demonstração, cujo objetivo é expor a veracidade do objeto ou matéria periciada, segundo (ALBERTO, 2012).

Desta forma, ao profissional de perícia é atribuída a responsabilidade da elaboração e apresentação do laudo contábil, que tem sua qualidade atrelada, acima da técnica adotada, a satisfação dos leitores, caracterizada pelo esclarecimento das questões levantadas no processo (ROCHA; SANTOS, 2004). Conforme esclarece os autores, essa necessidade da apresentação do laudo contábil advém da solicitação do juiz que, não detendo os conhecimentos contábeis, nomeia então um perito, nesse caso contábil, para que realize a coleta de evidências técnicas, conforme legislação vigente, com o intuito de o auxiliar no processo de tomada de decisão diante das partes interessadas.



Neste sentido, o trabalho exercido pelo perito contábil possui uma função mais complexa devido à sua competência na elaboração de procedimentos técnicos, servido de ponto de apoio para o embasamento das decisões judiciais de natureza econômica, indicando a importância do profissional contador na esfera judicial (MAGALHÃES et al., 1998).

De acordo com Bonder (2012) "a perícia é um instrumento técnico e científico de constatação que pode ser utilizada como prova nos tribunais", e, nesta mesma compreensão, Cardoso (2012) aponta que o profissional da perícia deve transformar a parte técnica e burocrática em informações, ressaltando sobre a essencial combinação e a independência entre as funções competentes de cada área.

A perícia é um instrumento técnico-científico de constatação, prova ou demonstração, quanto à veracidade de situações, coisas ou fatos oriundos das relações, efeitos e haveres que fluem do patrimônio de quaisquer entidades (Alberto, 2002, p.48).

A verdade é o objeto principal do estudo da Perícia Contábil no que concerne às questões relacionadas ao patrimônio e suas variações, tanto de pessoas físicas, quanto jurídicas, onde se dispõe os dados ao juiz por meio do laudo pericial contábil. Segundo Sá (2011, p.14), a perícia contábil “ é a verificação de fatos ligados ao patrimônio individualizado visando oferecer opinião, mediante questão proposta. Para tal opinião realizam-se exames, vistorias, indagações, investigações, avaliações, arbitramentos, em suma todo e qualquer procedimento necessário à opinião”.

O amparo da perícia contábil na legislação está na Resolução CFC nº. 1243/09 diz que:

A perícia contábil constitui o conjunto de procedimentos técnicos e científicos destinados a levar à instância decisória elementos de prova necessários a subsidiar à justa solução do litígio, mediante laudo pericial contábil, e ou parecer pericial contábil, em conformidade com as normas jurídicas e profissionais, e a legislação específica no que for pertinente (NBC TP 01, 2009).

A finalidade da Perícia Contábil encontra-se em verificar ou comprovar a verdade sobre um determinado objeto de estudo através de constatação, de provas ou de demonstrações para auxílio e fundamentação de questões solicitadas nas tomadas de decisões, levando em consideração seu papel esclarecedor através da prestação de respostas imparciais no âmbito ocorrência.

Alberto (2012) argumenta que os objetivos da perícia tomam forma através do questionamento de averiguação que são citados pelo autor como:

- a) a informação fidedigna;
- b) a certificação, o exame e a análise do estado circunstancial do objeto;
- c) o esclarecimento e a eliminação das dúvidas suscitadas sobre o objeto;
- d) o fundamento científico da decisão;
- e) a formulação de uma opinião ou juízo técnicos;
- f) a mensuração, a análise, a avaliação ou o arbitramento sobre o *quantum* monetário do objeto; e
- g) trazer à luz o que está oculto por inexatidão, erro, inverdade, má-fé, astúcia ou fraude.

A perícia contábil busca evidenciar a veracidade dos fatos de forma imparcial, com informações precisas, de maneira que auxilie nas decisões dos processos judiciais. Neste sentido, é de suma importância que o perito seja um profissional atualizado, que exerça um papel moral e ético perante a sociedade e ofereça um serviço de boa qualidade.

A Perícia Contábil pode estar presente em âmbitos como na jurisdição, nos órgãos estatais, em inquéritos policiais, Comissões Parlamentares de Inquéritos (CPIs), na justiça arbitral e em empresas privadas. Ela pode funcionar da seguinte forma:

a) Judicial: realiza-se no âmbito do Poder Judiciário. Segundo Alberto (2002, p.53), “a Perícia Judicial é aquela realizada dentro dos procedimentos processuais do Poder Judiciário, por determinação, requerimento ou necessidade de seus agentes ativos, e se processa segundo regras legais específicas”.

b) Extra Judicial: é realizada fora do judiciário, caso haja vontade das partes, pois tem o objetivo de demonstrar a veracidade ou não do fato em questão, discriminar interesses de cada pessoa envolvida em matéria conflituosa; comprovar fraude, desvios, simulação (ANCIOTO, et.al, 2012).

c) Semi Judicial: acontece no Poder Executivo e Legislativo, fora do Poder Judiciário, porém é amparada pelo Estado, tem poder jurisdicional, e costuma ser utilizada como meio de prova nos ordenamentos institucionais. Na visão de Sá (2011 p.19), a Perícia Semi Judicial “é a perícia realizada dentro do aparato institucional do Estado, entretanto, estando fora do Poder Judiciário”.

e) Perícia Arbitral: é amparada pela Lei nº. 9307/1996, da Arbitragem, pois é uma maneira de se solucionar controvérsias entre duas ou mais pessoas, físicas ou

jurídicas, em questões que envolvem direitos patrimoniais. Caracteriza-se por ser ágil, eficaz e sigilosa, pois concerne a conflitos patrimoniais disponíveis (GUIMARÃES, 2011).

A perícia contábil exige diversos conhecimentos específicos de seus profissionais, por isto, a prova pericial obtida é comumente vista como primordial para a solução de litígios. Por ser um meio de ligação entre os fatos científicos e a verdade, a perícia pode ser considerada um instrumento à serviço da justiça (SILVA, 2018).

Para Ornelas (2003), o objeto central da perícia contábil são os fatos e questões contábeis relacionados com a causa, para verificação, e submetidas a apreciação técnica do perito. A partir dessa afirmação, é possível afirmar que o perito contador busca uma opinião válida para apontar regularidade ou irregularidade da situação proposta.

De acordo com Sá (2011), a perícia contábil consiste em três partes:

- ↗ Iniciação das diligências para perícia;
- ↗ o desenvolvimento de todo trabalho;
- ↗ Elaboração do laudo.

Na fase final, ela consistirá em:

- ↗ Revisão e assinatura do laudo;
- ↗ Entrega do laudo ao juiz para apreciação;
- ↗ Levantamento de honorários;
- ↗ Esclarecimentos (SÁ, 2011).

Vale apontar que a perícia tem como características gerais:

- a) Surgimento de conflito latente ou manifesto que se pretende esclarecer;
- b) Definindo provas e conferindo a veracidade dos fatos ou situação;
- c) Fundamentação dos termos técnicos, científicos, legais, psicológicos, sociais e profissionais;
- d) Materializar a instância decisória, transmitindo o parecer através de laudo técnico (MELO, 2012).

O laudo contábil deve apresentar ainda as características de objetividade em sua argumentação, para que os questionamentos sejam exatos e claros (PRADO, 2009).

O laudo pericial contábil é um elemento fundamental nos processos judiciais, visto que fica registrado através do laudo um maior esclarecimento da situação e, caso não exista acordo, ele poderá auxiliar na resolução do problema, já que o seu conteúdo tem como base informações totalmente verídicas, transmitidas pelo conhecimento técnico e científico de um perito contábil.

Para dar início ao processo, o planejamento da perícia é de suma importância para elaboração dos procedimentos e a obtenção de resultados.

Segundo as NBC's, os objetivos do planejamento são:

- a) conhecer o objeto da perícia, a fim de permitir a adoção de procedimentos que conduzam à revelação da verdade, a qual subsidiará o juízo, o árbitro ou o interessado a tomar a decisão a respeito da lide;
- b) definir a natureza, a oportunidade e a extensão dos exames a serem realizados, em consonância com o objeto da perícia, os termos constantes da nomeação, dos quesitos ou da proposta de honorários oferecida pelo perito;
- c) estabelecer condições para que o trabalho seja cumprido no prazo estabelecido;
- d) identificar potenciais problemas e riscos que possam vir a ocorrer no andamento da perícia;
- e) identificar fatos que possam vir a ser importantes para a solução da demanda de forma que não passem despercebidos ou não recebam a atenção necessária;
- f) identificar a legislação aplicável ao objeto da perícia;
- g) estabelecer como ocorrerá a divisão das tarefas entre os membros da equipe de trabalho, sempre que o perito necessitar de auxiliares;
- h) facilitar a execução e a revisão dos trabalhos.

O parecer pericial contábil é também um documento técnico, é um elemento de trabalho do perito-contador, tratando-se de uma peça escrita que analisa o laudo e revela de forma clara, objetiva, abrangente o conteúdo da perícia e o resultado de seu trabalho, que deve apresentar-se de forma clara, imparcial e objetiva, mediante quesitos propostos, formulados pelas partes ou pelo juiz.

### **2.2.1 Do aspecto histórico à figura do perito**

Desde os tempos mais remotos, apontam-se indícios de perícia na civilização na busca e apuração dos fatos e era a pessoa de maior influência na sociedade que exercia a função de perito para o esclarecimento das questões. De acordo com Santos, Schmidt e Gomes (2006, p. 11),

Observam-se indícios de perícia desde o início da civilização, quando o líder desempenhava todos os papéis: o de juiz, o de legislador e o de executor, e também na Índia e Grécia com o surgimento do árbitro, uma pessoa especializada, eleita pelas partes, que desempenhava o papel de perito e juiz ao mesmo tempo na solução dos litígios.

Os trabalhos periciais no Brasil passaram a vigorar no âmbito civil em 1939, através do Decreto Lei nº. 1608 que cria o Código de Processo Civil (CPC), no qual estabelecia regras para a Perícia Contábil.

Em 1946, esse decreto foi alterado em janeiro através do Decreto Lei nº 8.570 que modifica o papel do perito e a forma da produção da prova pericial. Daí então, foi criado o Decreto-Lei nº 9.295 de 1946, o Conselho Federal de Contabilidade (CFC), institucionalizando e regulamentando a profissão contábil. E no ano de 1973, com a promulgação do novo CPC, a perícia passou a contar com regras mais claras e ordenação jurídica mais conveniente.

Em 1992, aponta-se outra alteração no CPC, através da Lei nº. 8.455, que também altera o art. 421 do CPC, fixando prazos para entrega de laudo, indicação de Perito Assistente pelas partes e apresentação de quesitos. Nesse mesmo ano, o CFC aprova a primeira norma relacionada à Perícia Contábil, a NBC T.13, por meio da Resolução 731. Em dezembro de 1995 com a Lei nº. 9.245, houve algumas modificações em alguns dispositivos do Código de Processo Civil relacionados com a atuação do perito (LOPES DE SÁ, 2002)

Atualmente, as normas da profissão contábil são disciplinadas pelas Normas Brasileiras de Contabilidade (NBCs), especificamente as atividades do Perito Contábil através da Resolução CFC 1243/09 que se refere às Normas Técnica da Perícia Contábil (NBC TP 01) e pela Resolução CFC 1244/09 que se refere às Normas Profissionais de Perito Contábil (NBC PP 01).

O Perito Contábil é o profissional contratado pelas partes que atuará nos processos judiciais, onde ele buscará provas através dos recursos viáveis para assegurar o objetivo da execução pericial (RESOLUÇÃO CFC, N°1243/2009).

Os peritos utilizam-se de prova pericial também contribui com provas, tais como a testemunhal e a documental, para trazer a certeza jurídica positiva ou negativa sobre determinado litígio. Este profissional utiliza-se de prova pericial, de caráter técnico no ordenamento jurídico, e contribui como testemunha documental para esclarecimento dos fatos em um determinado litígio (HENRIQUE, 2012).

O Código de Processo Civil (CPC) de 1973, através da Lei n.º 5869, em seu art. 332, dispõe que os meios de prova são: “Todos os meios legais, bem como os moralmente legítimos, ainda que não especificados neste código, são hábeis para provar a verdade dos fatos, em que se funda a ação ou a defesa”.

## 2.2.2 A prova na perícia contábil e o laudo

A prova pericial consiste como um legal, autêntico que é utilizado pelas partes para garantia e defesa em plenos direitos, é uma forma de comprovar ao juiz da existência do fato. É a partir da prova apresentada ao juiz, que o ajudará a formular sua decisão.

Segundo (ORNELAS, 2003, p.19) a prova pericial contábil “ é um dos meios que as pessoas naturais e jurídicas têm a sua disposição, garantido constitucionalmente, de se defenderem ou exigirem direitos nas mais variadas situações econômicas e sociais. Trata-se do direito de o cidadão defender-se, e uma das formas de exercitá-lo é por meio da prova técnica, ou seja, a pericial que, em nossa área científica, é a contábil”.

É através de fatos e provas apurados pelo perito que passa-se a emissão do laudo pericial, baseado em conhecimento técnico e experiência adquirida, apresentado ao juiz para que esse possa elucidar os fatos. O perito tem um prazo, estabelecido pelo juiz para apresentar-lhe as provas. O magistrado utilizar-se-á de um método para formar sua decisão quanto à apresentação das provas, no qual será: verificar se o critério é legal, o da livre convicção e o da persuasão racional.

A prova é algo material ou imaterial, por meio da qual o indivíduo se convence a respeito de uma verdade ou de sua ausência. A prova válida é a maneira pela qual cada um de nós atinge a certeza do que seja verdade ou não verdade, aceitável ou inaceitável em certo momento, segundo certas circunstâncias (metodologia) e em determinado local (ZANNA, 2005, p. 46).

Zanna (2005) defende que as provas poderão ser de caráter material ou imaterial, porém que tenha o intuito de provar a verdade, sendo composta por confissão, depoimento pessoal, atos processados em juízo, testemunhas, documentos públicos e particulares.

Art. 464. A prova pericial consiste em exame, vistoria ou avaliação.

§1º O juiz indeferirá a perícia quando:

- I – a prova do fato não depender de conhecimento especial de técnico;
- II – for desnecessária em vista de outras provas produzidas;
- III – a verificação for impraticável.

§2º De ofício ou a requerimento das partes, o juiz poderá, em substituição à perícia, determinar a produção de prova técnica simplificada, quando o ponto controvertido for de menor complexidade.

§3º A prova técnica simplificada consistirá apenas na inquirição de especialista, pelo juiz, sobre ponto controvertido da causa que demande especial conhecimento científico ou técnico.

§4º Durante a arguição, o especialista, que deverá ter formação acadêmica específica na área objeto de seu depoimento, poderá valer-se de qualquer recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens com o fim de esclarecer os pontos controvertidos da causa (BRASIL, 2015)

As provas contribuem para a construção do laudo que, de acordo com o CPC artigo 130, Ornelas (2011, p. 58) destaca que o laudo “pode ser entendido como todas as providências levadas a efeito pelo perito para permitir-lhe oferecer o laudo pericial contábil”.

O laudo pericial contábil é o resultado do trabalho do perito contador, ou seja, a materialização as provas para se inserirem neste documento. Nele estão contidas todas as informações obtidas com imparcialidade, de forma a subsidiar o magistrado em sua decisão.

Consta na NBC T 13, item 13.5.1 – O laudo pericial contábil é a peça escrita na qual o perito-contador expressa, de forma circunstanciada, clara e objetiva, as sínteses do objeto da perícia, os estudos e as observações que realizou, as diligências realizadas, os critérios adotados e os resultados fundamentados, e as suas conclusões

A estrutura do laudo deverá estar condizente com cada caso, além de obter particularidade ou características gerais iguais para todos, o perito deverá produzir um relatório objetivo, bem apresentado e de fácil leitura.

Segundo Alberto (2009), além de um conteúdo fidedigno, é necessário conter uma boa apresentação para ressaltar os pontos do próprio laudo, neste deverá conter alguns requisitos como abertura, observações iniciais as considerações do contexto da determinação judicial, o detalhamento do objeto, informação da necessidade de diligência, exposição critérios, considerações conclusivas, solução dos quesitos, conclusão do laudo, assinatura do profissional, e quando fizer necessário anexar documentos comprobatório que fazem base para os fundamentos e complementam o laudo, e o parágrafo conclusivo, conforme o CPC artigo 473:

Art. 473. laudo pericial deverá conter:

I - a exposição do objeto da perícia;

II - a análise técnica ou científica realizada pelo perito;

III - a indicação do método utilizado, esclarecendo-o e demonstrando ser predominantemente aceito pelos especialistas da área do conhecimento da qual se originou;

IV - resposta conclusiva a todos os quesitos apresentados pelo juiz, pelas partes e pelo órgão do Ministério Público.

§ 1º No laudo, o perito deve apresentar sua fundamentação em linguagem simples e com coerência lógica, indicando como alcançou suas conclusões.

§ 2º É vedado ao perito ultrapassar os limites de sua designação, bem como emitir opiniões pessoais que excedam o exame técnico ou científico do objeto da perícia.

§ 3º Para o desempenho de sua função, o perito e os assistentes técnicos podem valer-se de todos os meios necessários, ouvindo testemunhas, obtendo informações, solicitando documentos que estejam em poder da parte, de terceiros ou em repartições públicas, bem como instruir o laudo com planilhas, mapas, plantas, desenhos, fotografias ou outros elementos necessários ao esclarecimento do objeto da perícia.

A Perícia Contábil é um meio imparcial de avaliar as questões materiais e de atestar a veracidade de documentos, utilizando procedimentos técnicos e científicos para colaborar na solução das questões a ele apresentadas.



### 3 METODOLOGIA

De acordo com Gil (2008, p. 26) “o objetivo fundamental da pesquisa é descobrir respostas para problemas mediante o emprego de procedimentos científicos”.

Os procedimentos metodológicos aplicados ao presente estudo envolvem o enquadramento metodológico e o instrumento de algumas informações sobre o problema.

Para a materialização de uma parte deste trabalho, foram adotadas as pesquisas bibliográficas com livros, periódicos, artigos selecionados em site eletrônico e normas regulamentares específicas a fim de contextualizar e conceituar o assunto. Na sequência, foi conduzida por meio de consultas a estudos que tinham a perícia como instrumento de materialização de resolução de notórios de litígios no contexto da justiça brasileira nos quais a perícia contábil desempenhou um papel significativo na resolução dos casos, visando fundamentar esse estudo através da luz teórica de autores diversos, evidenciando a importância da perícia contábil na tomada de decisão.

Quanto à natureza do objetivo este projeto terá seu enquadramento metodológico focado em uma pesquisa de natureza exploratória.

Quanto à coleta de alguns dados utilizou-se dados secundários por meio de pesquisas bibliográficas. Segundo Gil (2008, p. 50) a vantagem da pesquisa bibliográfica é o “fato de permitir ao investigador a cobertura de uma gama de fenômenos muito mais ampla do que aquela que poderia pesquisar diretamente”.

Quanto à abordagem do problema, a mesma será qualitativa. Qualitativa, pois sua fundamentação está na busca pela descrição profunda dos processos, sentidos e conhecimentos (RUEN, 2002).

No estudo ainda escolheu-se pontuar sobre a utilização da perícia como instrumento de combate a crimes financeiros notadamente nos casos Mensalão (2005) e Operação Lavajato (2014), e foram escolhidos devido a sua importância e por terem utilizado bastante a ferramenta da perícia contábil na busca por soluções nos desdobramentos judiciais. E a escolha destes casos também foi em virtude desses litígios terem repercutido bastante na mídia brasileira e também é clado devido ao uso do laudo pericial com auxiliar em suas soluções, pois com o auxílio da perícia contábil foram reveladas fraudes e irregularidades presentes nesses escândalos.

## 4 DISCUSSÃO

Entende-se por perícia um instrumento de demonstração, por meio de provas, a verdade de fatos ocorridos e contestados, para apreciação e exame por profissionais habilitados, que servirá como meio de prova, na qual o juiz busca uma resolução.

Através da perícia contábil, o perito leva à justiça a veracidade dos fatos ocorridos, análise por análise, através de domínio, provas e experiência sobre o assunto, pois a mesma é um meio para a realização do valor de imparcialidade da Justiça e as competências dos peritos constituem seu principal recurso.

Através do laudo pericial contábil, as informações podem ser esclarecidas e é onde encontra-se o trabalho do perito que, de acordo com as legislações, busca atender a solicitação do Juiz ou partes interessadas, evidenciando e simplificando o entendimento de todo o conteúdo contábil existente no processo, para que haja uma tomada de decisão coerente com os fatos

Diante do cenário de crimes financeiros cada vez mais elaborados, torna-se necessário a aplicação de normas e, principalmente, ações de combate mais sofisticadas com o auxílio crescente da tecnologia na área da perícia contábil. Desta forma, é possível notar o destaque dos peritos contábeis na elucidação dos fatos envolvendo crimes na esfera contábil, consistindo em peças fundamentais para a prática da justiça (SILVA, 2019).

De acordo com Silva (2019), por exemplo, no Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, há um “aproveitamento de 67% a 100% dos laudos periciais contábeis para a solução das lides, nas quais a perícia é requerida”, isto exemplifica desta forma importância da temática do estudo, em crimes de lavagem de dinheiro, onde o levantamento, análise e laudo perante as provas periciais se constituem como um grande mecanismo para a justiça que tomará suas decisões.

Já no estudo de Galiotto (2016), que contou com “84 participantes do módulo III do Curso de Combate à Lavagem de Dinheiro do Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional do Ministério da Justiça do Brasil”, e desses 94,43% dos respondentes consideraram a prova contábil importante no rastreamento de capitais proveniente de crimes de lavagem de dinheiro. E nesse estudo ainda foi possível compreender que a Perícia Contábil é uma importante especialidade da Ciência Contábil, desempenhando um papel importante para a sociedade, uma vez que constitui-

se em instrumento capaz de fornecer informações a fim de elucidar várias questões, tanto na esfera judicial, extrajudicial e arbitral.

Em relação ao trabalho pericial, deve existir a qualidade dos trabalhos realizados por peritos contadores, pois deve ser um trabalho coerente para que o juiz possa tirar suas dúvidas sobre assuntos em questão. Através da Perícia Contábil se verificam a importância, veracidade e relevância das informações e fatos inerentes a um caso e as possíveis influências na tomada de decisão. Nesse sentido, Sá (2011, p. 8) destaca que “a qualidade do profissional quase sempre dita a qualidade do trabalho que executa.

Mediante a inúmeros casos de corrupção, judiciais, financeiros, entre outros, os quais a sociedade brasileira se depara nos noticiários, a perícia, na maioria das vezes, se faz presente para elucidações dos fatos. Segundo Imoniana, Antunes e Formigoni (2013) colocam que a Perícia Contábil pode ser um instrumento viável para qualquer investigação. Já Alberto (2009) destaca que, no Brasil, as perícias se deparam também com frequência com processos de fraudes como:

- Discrepâncias nos registros contábeis (por exemplo, diferença na soma das contas analíticas comparadas ao saldo constante nas sintéticas);
- Diferenças reveladas por confirmações recebidas de terceiros;
- Número de respostas aos pedidos de confirmação direta bem inferior ao esperado
- Transações não suportadas por documentação apropriada;
- Transações não contabilizadas de acordo com instruções genéricas ou específicas da gerência;
- Transações inusitadas no fim ou próximo do fim do exercício.

Conforme Silva (2019), em território nacional, os laudos periciais contábeis emitidos, muitos estão basados em ilegalidades apuradas consistindo em apropriação indébita, peculato, improbidade administrativa, sonegação fiscal e superfaturamento. Dentre os quais, destaca-se a apropriação indébita como a ilegalidade com maior incidência nos dados observados, seguida do crime de peculato.

No Brasil, a perícia contábil está voltada aos âmbitos judicial, semijudicial, extrajudicial e arbitral. Para Sá (2011), o perito contador precisa de certas habilidades, que dizem respeito ao modo de trabalho e ação na perícia contábil, formando assim o seu perfil, são elas as capacidades legais, profissionais, éticas e morais. Por isso, que, quando surgem processos que exige a realização da perícia contábil, primeiro tem-se o

planejamento e organização para que o as provas que formam o laudo sejam peças elucidativas.

Como maior exemplo da apresentação da presença positiva da perícia contábil para elucidar atos de corrupção e crimes financeiros, destaca-se a Operação Lava Jato, onde foi pontualmente requerido o perito quando foi identificado e avaliados pagamentos e transações efetuadas entre todas as partes envolvidas, citam-se agentes públicos, partidos políticos e pessoas físicas ou jurídicas ligadas aos servidores.

Segundo o Ministério Público Federal, os principais alvos da perícia eram movimentações eventuais de pagamentos de propina e transações financeiras suspeitas. Mediante laudo pericial contábil, as informações foram decisivas para a condenação dos envolvidos direta e indiretamente ao processo.

Segundo Silva (2019), foram realizados ao total de 140 laudos de exames financeiros e contábeis ao longo dos 4 anos da operação. Ainda segundo o autor, para os peritos criminais federais, o trabalho foi ainda mais extenso, já que eles produziram 1.525 laudos sobre materiais coletados e delações premiadas, distribuídos conforme listados abaixo:

- 716 sobre computadores;
- 412 dispositivos de armazenamento de dados;
- 11 laudos locais de informática;
- 16 documentos sobre engenharia.

Conforme as pesquisas realizadas para este estudo pode-se inferir que a perícia contábil com seu auxílio apresentou na Operação Lava Jato culminou na possibilidade de 59 fases, com mais de trinta desdobramentos, premiações internacionais e mais de mil mandados de busca e apreensão, prisão temporária, prisão preventiva e condução coercitiva.

Outro escândalo em que perícia contábil teve participação auxiliar foi o do Mensalão(2005), e conforme as pesquisas realizadas para este estudo a perícia apontou que Transferências entre empresas do publicitário datadas de 2001 têm contratos selados sob legislação que entrou em vigor apenas em janeiro de 2002.

Conforme pesquisou-se para este estudo, neste caso do Mensalão, os peritos informaram em seus laudos que a contabilidade das empresas do publicitário Marcos Valério Fernandes de Souza representou manipulação, adulteração e omissão de dados.

Segundo o MPF, As 176 operações financeiras entre as empresas de Valério analisadas pelos peritos somaram R\$ 51,41 milhões entre 2001 e 2005.

Para os crimes financeiros, seus vestígios estão presentes em diversos documentos como extratos bancários, relatórios de aplicações financeiras, manipulação de impostos devidos, processos licitatórios, livros contábeis, entre outros registros financeiros e estruturas econômicas presentes nas empresas (ROSA; LIMA, 2019).

Pode-se dizer que a importância da perícia contábil na solução de litígios judiciais é indiscutível, já que ela fornece elementos técnicos e imparciais para a tomada de decisões, e assim contribui para a justiça e a busca da equidade nas relações jurídicas.

Assim sendo, a perícia contábil não é apenas a simples prestação de informações técnicas em disputas judiciais ou extrajudiciais. Na verdade, ela é um instrumento vital para proporcionar o desvendamento da verdade, procurando manter a equidade e embasar decisões imparciais, promovendo a transparência e a resolução justa de litígios.

Por fim, a perícia contábil é uma ferramenta elucidativa e que tem o condão de auxiliar a resolver contendas na busca de solução visando subsidiar a tomada de decisão e em última instância pode ser utilizado como mecanismo de governança.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A perícia contábil pode ser usada como um instrumento indispensável na verificação de fraudes e erros contábeis, pois é através de seus procedimentos que se podem esclarecer determinados fatos obscuros.

No presente estudo procuramos demonstrar os aspectos gerais e conceituais da perícia contábil trazendo inicialmente os conceitos de contabilidade geral, passando pelos conceitos de perícia, sua definição e significado geral, seu objeto, seu amparo legal, sua finalidade, seus objetivos, onde pode haver sua utilização, quais são suas partes, suas características, suas formas e por fim nesse aspecto a formação do laudo pericial. Foi abordado também no estudo o aspecto histórico até a figura do perito estabelecendo momentos, e também a prova na perícia contábil e o laudo trazendo as questões enumeradas nas NBC's. Concluída a revisão de literatura trazemos a metodologia, depois as discussões em que se trouxe a utilização da perícia como instrumento de combate a crimes financeiros notadamente nos casos Mensalão (2005) e Operação Lavajato (2014), e por fim essas considerações finais.

A solicitação de uma perícia se dá quando uma matéria em litígio é de fato desconhecida pelo juiz, surgindo assim a necessidade de nomear um perito-contador para responder aos questionamentos de um determinado problema em investigação. Neste caso, o perito deve apresentar um trabalho elucidativo, objetivo e completo, visando esclarecer aos seus usuários sobre todos os aspectos necessários, principalmente ao juiz, visto que sua decisão poderá basear-se nele

A perícia contábil é composta de procedimentos em que são apresentadas provas que subsidiam elementos para a justa solução do litígio, por meio de laudo pericial, normas jurídicas e profissionais específicos.

Nesse aspecto, a perícia pode ser usada como ferramenta auxiliar e meio de prova no combate ao crime financeiro e a corrupção pois ela tem recursos técnicos que permite identificar os esquemas suspeitos, visto que seus resultados podem apontar a evolução de patrimônio injustificado, desvio de recursos públicos e outras operações fraudulentas, como a lavagem de dinheiro.

Desta forma, as entidades públicas e privadas, assim como o judiciário que desejam se íntegros, éticos e transparente podem adotar a perícia contábil em seus arcabouços normativos visando usá-la como mecanismo de governança dado o seu uso prático como meio de tomada de decisão.

A perícia contábil, busca evidenciar os fatos, pois em sua finalidade social, ela contribui para que não haja decisões injustas sejam tomadas e que alguma parte seja lesada. Para Sá (2011), a perícia auxilia a decisão de juízes para que a sentença seja justa, através do parecer e do laudo pericial, onde são dispostos os fatos e eventos que foram expostos aos peritos, de forma objetiva, concisa, exata e clara.

A perícia contábil é o conjunto de procedimentos técnicos e científicos, utilizados como efeito de prova com a finalidade de auxiliar nos julgamentos. O efeito da perícia contábil no seu papel de prova agrega informação para o processo como um todo, mas em relação à contribuição da perícia, o perito deve agir proativamente, sugerindo e observando fatos específicos, que talvez não tenham sido observados pelo juiz, agregando dessa forma mais informações que auxiliem na tomada de decisão do magistrado.

## 6 REFERÊNCIAS

ALBERTO, V.L.P. Perícia contábil. 4. ed. ed. São Paulo: Atlas, 2009.

ANCIOTO, A.G.; COSTA, A.A.; GOMES, A.M. Perícia Contábil. Disponível em: <[http://www.inesul.edu.br/revista/arquivos/arq-idvol\\_5\\_1247865610.pdf](http://www.inesul.edu.br/revista/arquivos/arq-idvol_5_1247865610.pdf)>.

ANDRADE, D. M.; SANTOS, R. B. A Relevância do Laudo Pericial Contábil na Perspectiva de Magistrados. In: SEMINÁRIO UFPE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS, 10., 2016, Pernambuco. Anais do Congresso UFPE de Ciências Contábeis. Pernambuco: UFPE, 2016, p. 1-15. Disponível em: . Acesso em: 16 out. 2023.

BELKAOUI, A. R.. Teoria da Contabilidade. 4 ed. São Paulo: Artmed, 2000.

BONDER, M.L. In: BANKER, G. Perícia Contábil é aliada da Justiça. Jornal do Comércio, Porto Alegre, 17 out. 2012. Disponível em: <http://jcrs.uol.com.br/site/noticia.php?codn=106223>

GUERRA, F.. Você sabia que a Perícia Contábil foi responsável por mais de 100 laudos produzidos e uma operação que impactou a política do país? <https://blog.ipog.edu.br/contabilidade/pericia-contabil-operacao-lava-jato/>

BRASIL. Código de Processo Civil. Lei 9307, de 23 de setembro de 1996. Dispõe sobre a Arbitragem. Disponível em: < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/19307.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19307.htm)>.

\_\_\_\_\_. Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973. Institui o Código de Processo Civil. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L5869.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L5869.htm)>..

\_\_\_\_\_. CFC - Conselho Federal de Contabilidade. Abordagens éticas para o profissional contábil. Brasília: CFC, 2003. Disponível em: <[http://www.cfc.org.br/uparq/livro\\_abord\\_etica-pdf.pdf](http://www.cfc.org.br/uparq/livro_abord_etica-pdf.pdf)>

BRASIL. Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015. Código de Processo Civil. Diário Oficial da União, Brasília, DF, seção 1, 17 mar. 2015. Disponível em: <https://bit.ly/35m3x27>

CARDOSO, U.L. In: BANKER, Gilvânia. Perícia Contábil é aliada da Justiça. Jornal do Comércio, Porto Alegre, 17 out. 2012. Disponível em: <<http://jcrs.uol.com.br/site/noticia.php?codn=106223>>.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. Resolução nº 1243, de 10 de dezembro de 2009: Reformula a NBC TP 01 – Da Perícia Contábil. Disponível em: <[http://www.crcsp.org.br/portal\\_novo/legislacao\\_contabil/resolucoes/Res1243.htm](http://www.crcsp.org.br/portal_novo/legislacao_contabil/resolucoes/Res1243.htm)>.

FOLHA DE SÃO PAULO. Perícia aponta fraude em contratos de Valério. 2005. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/fsp/brasil/fc0312200515.htm>

FRANCO, H. Contabilidade Geral. Ed. Atlas, 1997.



GALIOTTO, A.P. **Análise da Produção Científica Sobre Fraude Contábil no Banco de Teses & Dissertações**. 2016. 84 f. Monografia (Bacharelado em Ciências Contábeis) – Universidade de Caxias do Sul, Caxias do Sul, 2016.

GUIMARÃES, E.P. Perícia Contábil Judicial: sua importância para elucidação de litígios, 2011. Disponível em: <[www.fara.edu.br/sipe/index.php/anuario/article/download/37/25](http://www.fara.edu.br/sipe/index.php/anuario/article/download/37/25)>.

HENRIQUE, M.R. A Contextualização da Perícia Contábil. Disponível em: Disponível em: [http://www.mrhenriqueconsult.com.br/artigos/Contabilidade/pericia\\_site.pdf](http://www.mrhenriqueconsult.com.br/artigos/Contabilidade/pericia_site.pdf)

HOOG, W.A.Z. Prova Pericial Contábil: aspectos práticos e fundamentais. 8. ed. Curitiba: Juruá, 2010.

IUDÍCIBUS, S.. Contabilidade Introdutória. São Paulo. Ed. Atlas, 1990.

\_\_\_\_\_. Introdução à Teoria da Contabilidade. São Paulo. Ed. Atlas, 1998.

\_\_\_\_\_. Teoria da Contabilidade. 7ª ed. São Paulo: Atlas, 2004.

MARTINS, E. da S. Perfil Profissional do perito contábil: uma análise comparada entre Brasil e Estados Unidos. Monografia(Curso de Ciências Contábeis) do Centro de Ciências Sociais Aplicadas, da Universidade Federal da Paraíba,2018.

MPF. Ministério Público Federal. Caso Lava Jato. 2021. Disponível em: . Acesso em: 08 set. 2024.

MELLO, S. P. Entrevista concedida a Gilvânia Banker. Jornal do Comércio, Porto Alegre, 2012.

MIRANDA, C. de S.; LIMA, J. P. R. de; MARQUES, M. T.; PONTES, G. L. B. Perícia contábil: um panorama de seus profissionais e de suas atividades no Brasil. REVISTA AMBIENTE CONTÁBIL - Universidade Federal do Rio Grande do Norte - ISSN 2176-9036, [S. l.], v. 14, n. 2, p. 457–479, 2022. DOI: 10.21680/2176-9036.2022v14n2ID27983. Disponível em: <https://periodicos.ufrn.br/ambiente/article/view/27983>. Acesso em: 08 set. 2024.

MORAIS, A.C.; FRANÇA, J.A. Perícia Judicial e Extrajudicial: Uma abordagem Conceitual e Prática. Brasília: Qualidade, 2000.

NEVES JÚNIOR, I. J. et al. Perícia Contábil: estudo da percepção de juízes de Primeira Instância na Justiça do Trabalho sobre a qualidade e a relevância do trabalho do perito. Revista Brasileira de Gestão de Negócios, v. 15, n. 47, p. 300-320, abr./jun. 2013. Disponível em: . Acesso em: 08 set. 2024.

NEVES JÚNIOR, I. J.; MOREIRA, E. M. S. Perícia contábil: uma ferramenta de combate ao crime organizado. Revista de Educação e Pesquisa em Contabilidade. Brasília, DF, v. 5, n. 6, p. 126-153, set./dez. 2011. Edição especial. Disponível em: . Acesso em: 15 out. 2021.

NOGUEIRA, M.C.; A importância da perícia diante de crimes financeiros no Brasil. Monografia(Curso de Ciências Contábeis) da Universidade Federal de Uberlândia,2022.

OAB, SECCIONAL DO RIO GRANDE DO SUL. STF defere diligências no processo do mensalão. Jusbrasil, 2009. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/noticias/stf-defere-diligencias-no-processo-do-mensalao/102781> 8. Acesso em: 22 de maio de 2023.

OLIVEIRA,L. M.. Contabilidade Avançada e Análise das Demonstrações Financeiras. São Paulo: Atlas, 2005.

ORNELAS, M.M.G. Perícia Contábil. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2011.

PRADO, T. A. dos R. A Relevância de um laudo pericial contábil elaborado com boa qualidade para as decisões judiciais. Revista CEPPG. N. 21, v. 2, 2009

ROSA, M. J. F.; LIMA, R. S. Artigo: Perícia Criminal Federal Contábil-Financeira. Notícias APCF, 9 mai. 2019. Disponível em: . Acesso em: 29 ago. 2021.

SÁ, A. Lopes de. Perícia contábil. 11. ed. São Paulo, SP: Atlas, 2019.

SANTOS, J.L.; SCHMIDT, P.; GOMES, J.M.M.. Fundamentos de Perícia Contábil. 18º ed. São Paulo: Atlas, 2006.

SANTOS FILHO, C. R.; CARLOS, F. A.; COSTA, F. M. Habilidades Relevantes para a Perícia Contábil Criminal: a percepção dos Peritos e Delegados da Polícia Federal. Revista de Educação e Pesquisa em Contabilidade, v. 11, n. 1, art. 4, p. 69-89, jan./mar. 2017. Disponível em: . Acesso em: 29 set. 2021.

SILVA, T.H.C. A perícia e o perito criminal contábil: Instrumentos a serviço da justiça. **Revista Brasileira de Criminalística**, v. 8, n. 1, p. 35-47, 2019.

SILVA JÚNIOR, A. C.; VALADARES, J. L.; MACEDO, S. V. Desdobramentos da Operação Lava-Jato no combate à corrupção no Brasil: Uma análise a partir da perspectiva Neo-Institucional. Revista Pensamento Contemporâneo em Administração, v. 13, n. 4, p. 154-170, out./dez. 2019. Disponível em: . Acesso em: 22 jun. 2022.

SILVEIRA, C. et al. A influência da perícia contábil nas decisões judiciais. Scientia Plena, v. 9, n. 11, 3 nov. 2013. Disponível em: . Acesso em: 22 ago. 2021.

YURUGI, A.C. A Importância do Laudo Pericial Contábil nas Lides de Recuperação Judicial. Disponível em: <<http://www.relise.eco.br/index.php/relise/article/view/12/10>>.

ZANNA, R.D. Prática de perícia contábil. São Paulo: IOB Thomson, 2005.